



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 852, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.974

Dispõe sobre a criação do Serviço de Pronto Socorro Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e // promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o Serviço de Pronto Socorro Municipal, que funcionará com as seguintes finalidades:

a) - Prestar os primeiros socorros médicos de urgência nas // vias públicas às pessoas que, por qualquer circunstância, deles carecerem;

b) - Prestar os primeiros socorros médicos de urgência em domicílio nos que informarem subitamente ou sejam vítimas de acidentes/ ou desastres, removendo:

1) - Para o hospital que a Prefeitura Municipal mantiver convênio, os que tenham necessidade de hospitalização e não dispuserem / de recursos financeiros para esse fim.

2) - Para o hospital de sua preferência aquele que, tendo necessidade de hospitalização, possa pagá-la.

Parágrafo 1º. - O Serviço de Pronto Socorro Municipal prestará assistência somente nos casos de reconhecida urgência; superada esta, o tratamento seguirá os meios normais independente do S.P.S.M.

Parágrafo 2º. - Sempre que forem socorridas pessoas que tenham sido vítimas de desastres, acidentes ou crimes, o médico do serviço de Pronto Socorro Municipal levará o fato ao conhecimento das autoridades policiais, dentro do menor prazo possível, assim como participará às autoridades sanitárias qualquer caso verificado ou suspeito de moléstia contagiosa ou epidêmica.

Parágrafo 3º. - Os serviços de Pronto Socorro serão prestados, via de regra, gratuitamente, podendo, entretanto, vir a ser cobrado / somente daqueles cuja capacidade financeira para pagamento seja verificada posteriormente, de acordo com tabela de preços que o regulamento do serviço fixar.

Artigo 2º. - O Serviço de Pronto Socorro Municipal, através / da Prefeitura, fica autorizado a firmar convênios com todas as entidades assistenciais de classe existentes no Brasil: - FUNRURAL, I.N.P. S., IANSP., UNIMED., etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Parágrafo único - Além do relacionamento regular com as entidades assistenciais, poderá o Serviço de Pronto Socorro Municipal receber delas, em doação, todo e qualquer material, especialmente cirúrgico e odontológico.

Artigo 3º. - O pessoal do Serviço de Pronto Socorro Municipal compor-se-á de um médico, dois enfermeiros, um atendente, um zelador e um motorista, cujas admissões serão feitas no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º. - A retribuição mensal e inicial do pessoal será a seguinte:


Médico	CR.\$1.800,00
Enfermeiro (cada um)	CR.\$ 700,00
Atendente	CR.\$ 700,00
Zelador	salário mínimo regional
Motorista	CR.\$ 700,00

Artigo 5º. - A Prefeitura Municipal utilizará no Serviço de Pronto Socorro Municipal, a ambulância doada pelo Governo do Estado ao Município.

Artigo 6º. - O Serviço de Pronto Socorro Municipal será instalado no exercício de 1.975, considerada a viabilidade orçamentária, e a sua manutenção será custeada com os recursos disponíveis na Lei de Meios.

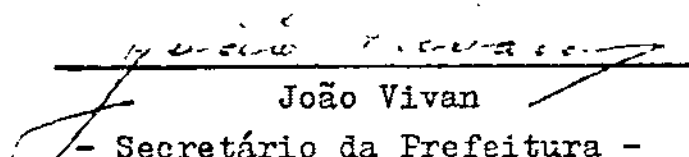
Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1.974.



Dr. Reginaldo Pavarino
- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.



João Vivan
- Secretário da Prefeitura -